



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**  
*Divisão de Administração e Planejamento*

**TERMO DE CONTRATO Nº 022/2017**

**PROCESSO DAP Nº 203/2017**

**INEXIGIBILIDADE 001/2017**

**VIGÊNCIA: 08/05/2017 À 07/05/2018**

**VALOR GLOBAL: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**

**PREÂMBULO**

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, inscrito no CNPJ sob o nº 55.251.185/0001-07, situada à Rua Cel. José Soares Marcondes, 330, Centro, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **LUCCAS INAGUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 33.797.652-1 e do CPF nº 316.927.148-21, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, com sede à Rua Barão de Saquarema, nº 243, SL 12, PAV 2, Centro, na cidade de Saquarema-RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, portador do CPF 058.748.998-71, à vista do Processo – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 e, de acordo com as disposições da lei Federal n.8.666/93, e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

**1.2. A CONTRATADA** prestará os serviços de Manutenção Mensal e Atendimento Técnico conforme especificado abaixo:



# ***MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES***

## ***Divisão de Administração e Planejamento***

- Controle individual de itens agregados ao veículo, tais como: extintores, baterias, som, ar condicionado, pneus e outros;
- Gerenciamento através do uso de balancete individual ou global, sintéticos ou analíticos e vários outros relatórios;
- Controle físico quantitativo de estoque de peças de reposição e material de consumo. A partir da integração com o controle de materiais é possível buscar informações adicionais dos itens de estoque com destaque para lote, empenho de compra, processo de compra, dentre outros.
- Agendamento de revisões nos veículos e seus itens. Ex. troca de óleo, rodízio de pneus, obrigações com a documentação, vencimento de seguro e outros. Informações do trânsito dos veículos e suas ocorrências, tais como: roteiro, condutor, saída e chegada.
- Informações físicas e financeiras por lotação de veículos e/ou por classificação dos mesmos.
- Controle de consumo dos veículos, bem como seu abastecimento e lubrificações em dependências próprias e/ou de terceiro.
- Controle do vencimento da habilitação dos motoristas, alertando-os previamente;
- Captura informações dos controles de patrimônio público e de materiais evitando retrabalho;
- Controle de veículos motorizados moveis e imóveis, por kilometragem ou hora de uso.

### **CLÁUSULA 2 – DO PRAZO E PAGAMENTO**

#### **2.1. DA LICENÇA DE USO EM CARÁTER DEFINITIVO E NÃO EXCLUSIVO**

**2.1.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor único e irrevogável de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, referente a Cessão da Licença de Uso em Caráter Definitivo dos Softwares, conforme detalhado abaixo, que será liberado de acordo com a proposta apresentada pela contratada;

**2.1.2.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADADA** o valor único e irrevogável de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente a Implantação/Treinamento dos Softwares, conforme detalhado abaixo, que será liberado de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

#### **2.2. DA MANUTENÇÃO MENSAL COM ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

**2.2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADADA** o valor de **R\$ 850,00 mensais**, referente à Manutenção Mensal dos Softwares, conforme detalhado abaixo:



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**  
*Divisão de Administração e Planejamento*

<b>SOFTWARE</b>	<b>LICENÇA DE USO</b>	<b>IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO</b>	<b>LOCAÇÃO MENSAL</b>
PRONIM AF - Administração de frotas	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 850,00
<b>VALOR TOTAL (12 MESES)</b>	<b>R\$ 14.700,00</b>		

**CLAUSULA 3 - DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos até o limite previsto, de conformidade com art. 57, II da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo entre as partes.

**CLAUSULA 4 - DO PREÇO/DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O preço global ajustado para o presente contrato é de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, referente à aquisição do objeto, que deverá ser efetuado através de Boleto ou depósito bancário na entrega do objeto, após o recebimento da nota fiscal/Boleto Bancário, mediante apresentação da nota fiscal, vistada pelo fiscal do contrato e Diretor responsável.

4.2. Sobre as faturas serão retidos os tributos legais, no que couber.

4.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.

**CLAUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. A contratada deverá fornecer todo o objeto de forma parcelada, dentro do prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, no local indicado pelo gestor do contrato.

5.2. A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

5.3. O executante não poderá subcontratar o presente contrato.

**CLAUSULA 6 – DA RESCISÃO**



# *MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES*

## *Divisão de Administração e Planejamento*

6.1. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo **Contratante**, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à **Contratada**, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo **Contratante**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **Contratada** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) manifestar deficiência no serviço;
- e) faltar gravemente ao Juízo do Município;
- f) Entrar em processo de recuperação judicial ou falimentar.

### **CLAUSULA 7 - DAS PENALIDADES**

**7.1.** O atraso na entrega do objeto motivará a cobrança de 0,5% (meio por cento) de multa por dia sobre o valor total da parcela em atraso. Limitado este a 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) Após 02 (duas) advertências, sempre por escrito;
- b) multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



# *MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES*

## *Divisão de Administração e Planejamento*

d) multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Divisão Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLAUSULA 8 – DA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS**

**8.1** - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 1º Ao **Contratante** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **Contratada** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.



# ***MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES***

## ***Divisão de Administração e Planejamento***

§ 2º A **Contratada** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLAUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio de suas Divisões Municipais.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do **Contratante** o Servidor **NEY PERRI NETO**, Diretor da Divisão de Administração e Planejamento como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A **Contratada** designa como seu responsável o Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências da Computação, CPF 058.748.998-71, RG 19.817.393-3 SSP-SP, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao **Contratante**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

### **CLAUSULA 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

020203.04.122.0004.2.009 – Manut. Licitações, compras e almoxarifado

3.3.90.39.00 – Outros Servs. De terceiros- PJ – R\$ 86.672,04 – 310 – D 315

020401.26.782.0007.2.016 – Manut. dos Servs. Do Transporte. Rodoviario

3.3.90.39.00 – Outros Servs. De terceiro –PJ. – R\$ 128.938,10 – 465 – D-1867

### **CLAUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**



***MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES***  
***Divisão de Administração e Planejamento***

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito;

11.2 - A administração poderá a qualquer momento desde que motivada, rescindir o presente contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA 12 – FORO**

12.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste contrato na via judicial, o Foro competente é o da Comarca de Presidente Bernardes-SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias perante duas testemunhas.

Presidente Bernardes- SP, 08 de maio de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**LUCCAS INAGUE RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**GOVERNANÇABRASIL S.A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**  
**ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

A) \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_



***MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES***  
***Divisão de Administração e Planejamento***

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

**TERMO DE CONTRATO Nº 022/2017**

**PROCESSO DAP Nº 203/2017**

**INEXIGIBILIDADE 001/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES – SP.**

**CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Presidente Bernardes-SP, 08 de maio de 2017

**LUCCAS INAGUE RODRIGUES**

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes

**GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**